DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6631/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17782/2013
PROTOCOLO	:	1452995
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETARIO DE ESTAD DE DAÚDE DE MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 4252/2013 DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 66/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 37.508,40

Em exame a formalização da Nota de Empenho nº 4252/2013 e sua Execução Financeira, emitido pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial de Saúde em favor da empresa MW Distribuidora de Medicamentos Eireli, visando à aquisição de medicamentos.

A nota de empenho ora analisada é oriunda da Ata de Registro de Preços nº 106 /2012, teve seu procedimento licitatório considerado legal e regular, conforme Decisão Simples nº DSG-G.JRPC-7612/2013, encartado no processo TCMS nº 2938/2013.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo procedeu Análise (ANA-5ICE-4121/2014 – fls. 135/137) e constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas. O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira do Empenho, conforme parecer acostado à fl. 138 (PAR-MPC.GAB.7DR.JAC-15384/2014).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização da Nota de Empenho nº 4252/2013 e sua Execução Financeira, emitido pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial de Saúde em favor da empresa MW Distribuidora de Medicamentos Eireli, visando à aquisição de medicamentos.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Empenho atende os requisitos das Leis 4.320/64 e lei n. 8666/93.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Total do empenho nº 4252/2013	**R$ 37.508,40**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 37.508,40**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 37.508,40**

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 37.508,40 (trinta e sete mil quinhentos e oito reais e quarenta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 4252/2013, emitido pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial de Saúde em favor da empresa MW Distribuidora de Medicamentos Eireli,, de acordo com o previsto nas Leis 4.320/64 e 8.666/93.

É a decisão

Campo Grande, 12 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA